



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.755, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta parágrafo único ao art.
2º da Lei nº 3.716, de 25 de
março de 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 3.716,
de 2002, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias
– LDO 2002 – Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – FMDCA – Convênio
1038/2001 – FECA – RECREO, Estado R\$ 15.000,00 e próprios R\$ 3.750,00”.
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
26 de junho de 2002.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”